



Lei nº 5.596 de 2 de JUNHO de 20 21

Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com a indicação do número das linhas, dos horários e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos terminais e nas paradas de ônibus serão afixadas placas com o número das linhas, horário e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano.

Art. 2º As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

Art. 3º Os ônibus devem ter destacado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.

Art. 4º A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 5º As empresas concessionárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2021.

JOSE PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges, Deolindo Moura, Ismael Silva, Jeová Alencar, Renato Berger, Markim Costa, Fernanda Gomes, Pollyanna Rocha, Capitão Roberval Queiroz e Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.